



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 598/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 279/2023, de 21 de novembro de 2023.**

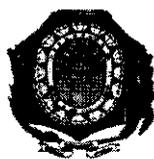
Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 279/2023, de 21 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Kleber Siqueira, que dispõe sobre **A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO NÃO SE CALE, DE DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DE ESPAÇOS DE LAZER PRESTAREM AUXÍLIO ADEQUADO ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:  
[gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br).

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO  
DATA 28/08/2024  
HORA 12:00h  
Assinatura [assinatura]



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI N.º 279/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.**

**A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO NÃO SE CALE, DE DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DE ESPAÇOS DE LAZER PRESTAREM AUXÍLIO ADEQUADO ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** É criado o Protocolo “**NÃO SE CALE**” com o objetivo de treinar funcionários e responsáveis de espaços públicos e privados de lazer sobre como detectar e agir em situações de agressão sexual ocorridas em suas dependências.

**Parágrafo único.** Compreende-se como espaço de lazer todo local de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

**Art. 2º** O Protocolo será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de frequentadores, e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**Parágrafo único.** Compreende-se como agressão sexual tudo o que é criminalizado nas definições Código Penal Brasileiro e nas demais normativas federais, estaduais e municipais que versem sobre dignidade sexual.

**Art. 3º** O espaço de lazer que optar por adotar o Protocolo participará de treinamento para detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§ 1º. O treinamento contará com instrução adequada para saber como agir em caso de agressão sexual.

§ 2º. Cartilhas explicativas serão disponibilizadas nos portais e sites da Prefeitura e disponíveis para consultas aos funcionários e responsáveis pelos estabelecimentos.

**Art. 4º** A capacitação será regulamentada pelo Executivo quanto ao local, forma e quantidade de horas.

**Art. 5º** Os espaços de lazer que aderirem ao Protocolo afixarão cartazes constando informações no sentido de que:

I - o local cumpre e adota o Protocolo;

II - o local não se eximirá de tomar as devidas providências de amparo à vítima em caso de agressão sexual;

III - todos os frequentadores podem informar aos funcionários e responsáveis do ambiente quando se depararem com casos de agressão.

**Art. 6º** Os responsáveis dos espaços de lazer que aderirem ao Protocolo deverão averiguar se o estabelecimento possui áreas escuras e desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus frequentadores e, em caso positivo, adotar estratégias para melhorar a segurança, tais como:

I - instalação de câmeras de segurança;

II - presença de funcionários; e

III – outras medidas pertinentes.

**Art. 7º** São princípios orientadores do Protocolo garantir que:

I – a vítima agredida receba os cuidados apropriados;

II – a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

III – a vítima receba as informações necessárias sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada por ela, ainda que pareça incompreensível por aquele que esteja prestando assistência;

IV - haja privacidade à pessoa agredida;

V – haja presunção de inocência do possível agressor; e

VI – se promova o atendimento com imparcialidade com o possível agressor, mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão.

**Art. 8º** Os estabelecimentos que adotarem o Protocolo receberão um selo de adesão, que poderá ser utilizado em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada por ato próprio em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2024.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista